



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26 / 2018.**

**Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013 - Código Tributário Municipal, e institui o IPTU SOCIAL e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso X do artigo 536 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, que passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 536 ...**

**X - qualquer cidadão que seja beneficiário de Prestação Continuada (BPC) da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, titular exclusivo de um único imóvel, utilizado para sua residência, com área construída até 80,00 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados).”**

**Art. 2º** Fica incluído o artigo 536-B na Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, passando a vigorar da seguinte forma:

**“536-B Fica instituído o IPTU SOCIAL com valor fixo de 25 (vinte e cinco) UFM, com isenção da parcela excedente, a favor de qualquer cidadão com renda familiar igual ou menor a 02 (dois) salários mínimos, titular exclusivo de um único imóvel, utilizado para sua residência, com área construída até 80,00 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados).**

**§ 1º** Os beneficiários do IPTU SOCIAL terão as Taxas TSLC e TSC cobradas em conjunto com o IPTU, fixadas com o valor de 05 (cinco) UFM cada uma, com isenção das parcelas excedentes.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

§ 2º O IPTU SOCIAL deverá ser requerido até a data de 30 de abril do ano corrente, sendo válido por 03 (três) anos.

§ 3º O requerimento do IPTU SOCIAL é isento da Taxa de Expediente.

§ 4º O limite de área construída de até 80,00 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) não se aplica aos beneficiários do Programa “Minha Casa Minha Vida”, cujos imóveis sejam provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

§ 5º Os valores diferenciados do IPTU SOCIAL e das Taxas TSLC e TSC cobradas em conjunto poderão ser parcelados em até 03 (três) vezes.

§ 6º O contribuinte beneficiário do IPTU SOCIAL que tiver seu débito lançado em dívida ativa perderá as reduções recebidas e seus eventuais pagamentos serão consolidados sem qualquer abatimento.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTE**

constou do expediente da Sessão  
do Dia 05/10/19

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
20 de dezembro de 2018.

  
CLÁUDIO CHUMBINHO  
= Prefeito =

**COMISSÃO**

Justiça e Redação  
05/02/19

**APROVADO  
1ª VOTAÇÃO**

Em 14/03/2019

**2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO**  
Em 19/03/2019